



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 14425/14**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessados: Francisco Dantas Ricarte e outro  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda  
Procurador: Joalison Lima Alves

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00096/15

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados conjuntamente em 16 de outubro de 2015 pelo atual e pelo antigo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, respectivamente, Srs. Francisco Dantas Ricarte e Arlindo Francisco de Sousa, através do advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 607, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obtenção dos documentos necessários às instruções de suas contestações, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelos requerentes, Srs. Francisco Dantas Ricarte e Arlindo Francisco de Sousa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 16 de outubro de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**